

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Estado do Paraná

Publicado no D. O. M.  
Em 20 / 01 / 97

LEI N° 02/97

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2° - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Art. 3° - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5° - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6° - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentária.

Art. 7° - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo legislativo caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos neces-

sários, admitidos apenas os proveientes de anulação de despesas, que não poderão ser as relativas a pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda, se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas a seguir descritas :

#### I - LEGISLATIVO

1 - Instalar e manter as atividades legislativas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

#### II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1 - Instalar e manter as atividades de administração geral, planejamento, cadastro, tributação e administração financeira, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a satisfação das necessidades da municipalidade;

2 - informatizar os serviços da municipalidade, buscando a integração dos sistemas, assegurar qualidade e produtividade, e gerar condições objetivas para a modernidade .

3 - Assegurar oportunidade de treinamento aos servidores municipais, visando a formação dos recursos humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento institucional.

#### III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1 - planejar, instalar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao Ensino Fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela esco-



lar do Município.

2 - Instalar e manter o atendimento Pré-Escolar na rede de ensino, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

3 - Instalar e manter ensino especial para deficientes na rede Municipal de Ensino na forma da legislação.

4 - Proporcionar oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional ao corpo docente do magistério Municipal, visando a melhoria da qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos escolares.

5 - Manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando o bem estar do educando e buscando diminuir a evasão e repetência escolar.

6 - Ampliar a rede municipal de ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar oferta de matrículas no Ensino Fundamental e pré escolar.

7 - Edificar, instalar e manter próprios municipais, promover programas de desporto amador e apoiar as manifestações da cultura local.

#### IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Instalar e executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

2 - Ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas.

3 - Execução de pavimentação, calçadas, meio fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixas de visita em vias urbanas.

4 - Ampliar e manter a rede de Iluminação pública, visando atender as necessidades da comunidade.

5 - Ampliar a rede de abastecimento d'água visando atender as ne-



cessidades da população.

6 - Promover, programa de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população carente do Município.

7 - Executar ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente abrigos para usuários e terminais de transporte.

#### V - SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Planejar, instalar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

2 - Ampliar a Rede Municipal de Saúde.

3 - Proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde.

4 - Assegurar o funcionamento o Conselho Municipal de Saúde e os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

#### VI - SERVIÇO SOCIAL

1 - Planejar, instalar, organizar, gerir e controlar o serviço social no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

2 - Proporcionar recursos para o regular funcionamento do Conselho do Menor e Conselho Curador do Menor e respectivo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

3 - Assegurar os recursos necessários ao regular funcionamento da Associação de Proteção à Maternidade e Infância - A.P.M.I., e ao financiamento de suas creches e Clubes de Mães.

4 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência social e os recursos do Fundo de Assistência Social.



## VII - TRANSPORTE

1 - Instalar, manter, supervisionar e controlar, o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município.

2 - Assegurar recursos necessários à aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

## VIII - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

1 - Assegurar a infra estrutura básica indispensável à ampliação das atividades industriais em Campo Magro, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município.

2 - Manter ações municipais visando o fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura.

3 - Assegurar a instalação de escritório local da EMATER, e os benefícios da assistência técnica e extensão rural aos produtores locais.

4 - Executar ações que visem o desenvolvimento turístico do Município.

5 - Executar ações que possibilitem o uso racional dos recursos, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento auto sustentável do município.

## IX - PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O SERVIDOR

1 - Definir o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Campo Magro e o respectivo Regime Previdenciário.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal, compreenderá as receitas e des-



pesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Parágrafo único** - São vedados, o estabelecimento de fundos especiais não previstos em lei, a criação de órgão de administração indireta na administração pública Municipal e a vinculação de receitas a programas de governo.

**Art. 10** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo municipal em tempo para a sua inclusão no orçamento geral do Município.

**Art. 11** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite de 60% ( sessenta por cento) das receitas correntes do Município, na forma da legislação vigente.

**Art. 13** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite estabelecido no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 14** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida a programas financiados e aprovados por lei municipal.

**Art. 15** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 16** - Para o exercício de 1997 o município adotará a legislação Tributária do Município de Almirante Tamandaré.



## CAPÍTULO V

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Objetivando evitar a paralização de serviços essenciais à comunidade, fica o executivo municipal autorizado a proceder a contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Educação, Saúde, Serviço Social, Limpeza Urbana, Conservação Rodoviária, e atividades Fazendárias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - É vedada a inclusão no Orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 20 de janeiro de 1997.

